



Data de disponibilização: 15 de agosto de 2025

Edição nº 1423

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Silvana de Almeida Abreu

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Luiz José Gomes Vasconcelos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 25/2025

Institui o Programa de Inovação e cria o Laboratório de Inovação (MPLab) do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e visando a busca contínua pelo aperfeiçoamento das rotinas administrativas do Ministério Público do Estado de Alagoas; CONSIDERANDO o teor dos artigos 218 e 219 da Constituição Federal, que tratam do estímulo e fortalecimento da inovação no setor público;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência que tem como atributos a racionalização, a produtividade, a economicidade e a celeridade aplicados ao serviço público;

CONSIDERANDO os objetivos propostos pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Mapa Estratégico 2020-2029, em especial aqueles voltados ao fortalecimento da governança e da gestão, à utilização eficiente dos recursos públicos, à oferta de soluções integradas e inovadoras, bem como à promoção da gestão por competências e da qualidade no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a relevância do desenvolvimento contínuo de soluções que viabilizem às unidades ministeriais o alcance de seus objetivos institucionais, de maneira eficiente e alinhada ao Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a importância de fomentar e difundir a cultura de experimentação no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, promovendo um ambiente seguro e propício à criação e implementação de iniciativas experimentais voltadas às demandas locais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um espaço que favoreça a gestão do conhecimento e da inovação, estimulando a participação ativa e colaborativa de membros, servidores e demais colaboradores na construção de soluções administrativas e tecnológicas, por meio de abordagens interativas e iterativas;

CONSIDERANDO a crescente adoção, no setor público, de metodologias e práticas de desenvolvimento ágil, observando-se os parâmetros legais aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Inovação do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos deste Ato.

Art.2º São finalidades do Programa de Inovação do Ministério Público do Estado de Alagoas:



Data de disponibilização: 15 de agosto de 2025

Edição nº 1423

- incentivar a implementação de um ambiente adequado à inovação, que assegure a participação ativa de membros, servidores e colaboradores na elaboração de soluções voltadas às necessidades locais;
- impulsionar o surgimento, a efetivação e a aceleração de ideias criativas, com foco nas pessoas e na melhoria contínua dos serviços oferecidos à sociedade pelas unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- fortalecer a cultura da inovação;
- promover o desenvolvimento das competências institucionais por meio de abordagens inovadoras;
- estimular a adoção de tecnologias capazes de aumentar a eficiência do trabalho e incrementar o acesso da sociedade ao Ministério Público;
- incentivar a cooperação com órgãos públicos, instituições e organizações para o desenvolvimento conjunto de iniciativas tecnológicas de interesse comum;
- otimizar a utilização dos recursos financeiros, orçamentais e pessoais por meio do desenvolvimento de soluções inovadoras.

Art. 3º O Programa de Inovação da Ministério Público do Estado de Alagoas é norteado pelos seguintes princípios:

- Centralidade nas pessoas: busca assegurar que os pontos de vista de todos os envolvidos sejam considerados, promovendo valor, engajamento e dando ênfase à diversidade de competências, utilizando-se de empatia e escuta ativa;
- Trabalho colaborativo: as soluções devem ser desenvolvidas de forma conjunta, com participação de diferentes áreas do conhecimento, setores e níveis hierárquicos, valorizando a horizontalidade no processo;
- Inovação criativa: deve-se estimular ideias criativas que contribuam para melhorias na qualidade e na eficiência das atividades desempenhadas;
- Prática e testes: incentivar a realização de testes e experimentações em ambientes controlados, acelerando a curva de aprendizado, facilitando a detecção de falhas e minimizando os custos de implementação;
- Processo de experimentação como fundamento da inovação: falhas durante o desenvolvimento de soluções inovadoras são naturais e fazem parte dos ciclos iterativos de criação, devendo considerá-las como oportunidades valiosas de aprendizado;
- Interesse social como destinatário final: toda proposta, ainda que voltada ao público interno, deve atender, de forma direta ou indireta, às necessidades e expectativas da sociedade.

Art. 4º Constituem ferramentas do Programa de Inovação do Ministério Público do Estado de Alagoas:

- ações de comunicação voltadas à promoção e ao fortalecimento da cultura de inovação;
- treinamentos, cursos e outras atividades formativas;
- pesquisas e levantamentos para diagnóstico de contextos e necessidades;
- eventos internos e externos relacionados à temática da inovação;
- oficinas para desenvolvimento de serviços ou criação de soluções;
- grupos de estudo e equipes de trabalho temáticas.

Art. 5º A implementação dos objetivos e o acesso aos instrumentos do Programa de Inovação do Ministério Público do Estado de Alagoas serão viabilizados por meio do Laboratório de Inovação do MPE/AL (MPLab), cuja criação formal será efetivada com a publicação deste Ato e conforme suas disposições.

Art. 6º O MPLab, conforme atribuições estabelecidas no artigo anterior, configura-se como um espaço destinado ao desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, bem como à promoção da cultura da inovação, por meio da aplicação de métodos que estimulem a interação, a cocriação, a empatia, o compartilhamento de conhecimento e a prototipação. Tais atividades contarão com a participação de membros, servidores e demais colaboradores, internos ou externos ao MPE/AL.

Art. 7º As ações desenvolvidas pelo MPLab poderão fazer uso de sistemas e ferramentas digitais de comunicação, edição, apresentação, armazenamento e desenvolvimento — sejam elas institucionais ou de terceiros — desde que estejam em conformidade com as normas e políticas específicas estabelecidas no âmbito do MPE/AL.

Art. 8º São considerados serviços do MPLab, sem prejuízo da incorporação de outras iniciativas que venham a ser consideradas pertinentes ao interesse institucional do MPE/AL:

- apoio e facilitação de processos voltados à criação de soluções inovadoras para demandas locais, utilizando metodologias e técnicas colaborativas e ágeis;
- promoção e fortalecimento da cultura de inovação no âmbito da instituição.

Art. 9º O MPLab será vinculado à Comissão de Inovação, que deverá ser constituída através portaria do Procurador-Geral de Justiça e será composta de, no mínimo, três integrantes, dentre membros e servidores, sendo:

- Coordenador;
- Secretário;
- Membro(s) participante(s);

§1º. O Secretário da Comissão de Inovação atuará como Coordenador do MPLab;

§2º. O MPLab contará com apoio de residentes, na forma da Resolução CNMP nº 246/2022, assim como estagiários;

§3º. Poderá ser designada força-tarefa, composta por membros e servidores, para desenvolvimento e experimentação de soluções de inovação.

Art. 10º O MPLab contará com estrutura física e lógica para proporcionar o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de agosto de 2025.